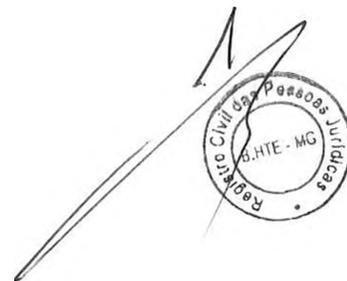


ESTATUTO DA FUNDAÇÃO RENOVA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO



Artigo 1º - A Fundação Renova ("Fundação") é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, observados os termos do Acordo (conforme definido abaixo).

Artigo 2º - A Fundação é dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional.

Artigo 3º - A Fundação tem duração por tempo indeterminado, e será extinta na forma dos artigos 64 e 65 deste Estatuto.

Artigo 4º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - Visando ao estrito atendimento dos termos do Acordo (conforme definido abaixo) e de seus objetivos estatutários e mediante prévia autorização do Conselho Curador, a Fundação poderá criar unidades autônomas em qualquer localidade do território nacional.

CAPÍTULO II DAS MANTENEDORAS

Artigo 5º - A Fundação possui como instituidoras e mantenedoras as seguintes sociedades:

(a) **Samarco Mineração S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0001-61, com sede localizada à Rua Paraíba, nº 1122, 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-918 ("Mantenedora Principal");

(b) **Vale S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede localizada à Avenida das Américas, número 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-100 ("Vale");

(c) **BHP Billiton Brasil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.156.596/0001-63, com sede localizada à Av. das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 501, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102 ("BHP"), (Vale e BHP, doravante denominadas como "Mantenedoras Subsidiárias" e, em conjunto com a Mantenedora Principal, "Mantenedoras").

VISTO
30/06/16
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Família

VISTO
B.H. 30/06/16
Marcelo Costa
Promotor de Justiça
Curador de Família



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 6º - A Fundação tem por objetivo exclusivo gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos impactados, em decorrência do rompimento da barragem de propriedade da Mantenedora Principal, localizada no Complexo de Germano, em Mariana (“Evento”), observada a situação socioambiental e socioeconômica imediatamente anterior a 5 de Novembro de 2015, conforme detalhado no **Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta** celebrado em 2 de Março de 2016 (“Acordo”) entre (i) INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, autarquia pública federal; (ii) INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, autarquia pública federal; (iii) AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA; autarquia pública federal; (iv) DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, autarquia pública federal; (v) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, autarquia pública federal, todos representados pelo Advogado-Geral da União; (vi) ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21; (vii) INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei 2.606/1962, com regulamento aprovado pelo, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 18.746.164/0001-28; (viii) INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS - IGAM, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criada pela Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32; (ix) FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM, instituída pelo Decreto nº 28.163, de 6 de junho de 1988, nos termos da Lei nº 9.525, de 29 de dezembro de 1987, inscrito no CNPJ sob o nº 25.455.858/0001-7, todos representados pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, 8º andar, Belo Horizonte, CEP 30160-030; (x) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público; (xi) INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, autarquia estadual; (xii) INSTITUTO DE DEFESA AGOPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, autarquia estadual; (xiii) AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH, autarquia estadual, (xiv) Samarco, (xv) Vale; e (xvi) BHP.

Parágrafo Único – Os projetos e ações a serem desenvolvidos para o cumprimento do Acordo e dos objetivos estatutários da Fundação serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do Evento, a ser realizado por pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas, legalmente habilitadas e contratadas pela Fundação, de forma que todos os projetos, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos referidos programas contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência.

VISTO
B.H. 30/06/16
Valina Leite da Cunha
Promotora de Justiça

VISTO
B.H. 30/06/16
Margarida Moreira Costa
Promotora de Justiça
Fundador de Fundação

[Handwritten signatures and initials]



Artigo 7º - Para consecução dos termos do Acordo e demais fins previstos no artigo anterior, a Fundação deverá desenvolver, aprovar e implementar os programas socioambientais e socioeconômicos descritos no Acordo, bem como promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam adequadas para o cumprimento do Acordo e de seus objetivos estatutários.

§ 1º - Para o cumprimento do Acordo e a realização dos seus objetivos, a Fundação poderá firmar contratos, inclusive de gestão, convênios, acordos, termos de cooperação, de parceria ou outros instrumentos jurídicos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º - Dentre as pessoas jurídicas que poderão ser contratadas conforme disposto no parágrafo anterior, estão incluídas qualquer uma das Mantenedoras.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, transparência, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Seção I - Do Patrimônio

Artigo 8º - Constituem patrimônio da Fundação:

I - a dotação atribuída pela Mantenedora Principal e, conforme aplicável, pelas Mantenedoras Subsidiárias;

II - valores em seu favor transferidos por terceiros, bem como os aportes que lhe forem feitos por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

III - os bens e direitos que vier a adquirir;

IV - valores provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos; e

V - os resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.

§ 1º - Cabe à Fundação administrar o seu patrimônio e dele dispor conforme os termos do Acordo, legislação vigente e o presente Estatuto, com a devida autorização do Ministério Público, quando a lei assim determinar.

§ 2º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

(i) aceitação de doações e legados com encargo;

VISTO
B.H. 30/06/16
Valma Leite da Cunha
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadoria de Fundações

VISTO
B.H. 30/06/16
Marcelo Guerra Costa
Marcelo Guerra Costa
Promotor de Justiça
Curadoria de Fundações

(ii) contratação de empréstimos e financiamentos em montantes superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado pelo IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo (*pro rata temporis*);

(iii) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Artigo 9º - A Fundação aplicará o seu patrimônio integralmente na consecução de seus objetivos estatutários, observados sempre os termos do Acordo, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e busca da manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo Único - O patrimônio da Fundação não terá aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Seção II - Dos Recursos e do Orçamento Anual

Artigo 10 - Constituem recursos da Fundação:

I - valores em seu favor transferidos por terceiros não destinados especificamente à incorporação ao patrimônio, bem como as parcelas da dotação transferidas pela Mantenedora Principal, e, conforme aplicável, pelas Mantenedoras Subsidiárias, na forma prevista no artigo 11 do presente Estatuto;

II – os resultados oriundos de operações de crédito de qualquer natureza, de aplicações financeiras e de convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres e de associação com terceiros;

III - valores provenientes de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual.

Artigo 11 - Anualmente, o Conselho Curador aprovará, após proposta da Diretoria Executiva, o orçamento global detalhado da Fundação para o exercício social subsequente, observada a programação das parcelas anuais da dotação definida no Acordo, caso haja (“Orçamento Anual”), estabelecendo os projetos e ações a serem executados pela Fundação ao longo do exercício social subsequente e a origem dos recursos que para tanto se façam necessários, inclusive por meio das parcelas da dotação a serem transferidas pela Mantenedora Principal, as quais deverão ser suficientes para a consecução dos objetivos da Fundação, observados os termos do Acordo.

§ 1º – Nos exercícios sociais em que a Mantenedora Principal não consiga fazer frente às parcelas da dotação previstas no Orçamento Anual, estas parcelas deverão ser transferidas pelas Mantenedoras Subsidiárias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, observada a programação das parcelas da dotação definidos no Acordo, em até 30 (trinta) dias após comunicação do Conselho Curador neste sentido.

VISTO
B.H. 30/06/16
Valme Leite da Cunha
Promotora de Justiça

VISTO
B.H. 30/06/16
Marcelo de Moura Costa
Promotor de Justiça





§ 2º - Em nenhuma hipótese o Orçamento Anual deverá exceder os valores anuais definidos no Acordo.

§ 3º - Serão deduzidos das parcelas anuais da dotação 50% (cinquenta por cento) dos valores bloqueados ou depositados judicialmente, em numerário ou equivalente, de qualquer das Mantenedoras, em decorrência de decisões judiciais em ações coletivas que abranjam medidas ou ações objeto do Acordo, respeitadas as regras previstas no Acordo.

§ 4º - Também poderão ser deduzidos, para efeito do parágrafo terceiro acima, valores pagos pela Mantenedora Principal e, eventualmente, pelas Mantenedoras Subsidiárias, por determinação judicial em ações individuais que busquem indenização por danos materiais decorrentes do Evento, ajuizadas pelos impactados, que em caso de pessoas jurídicas apenas serão consideradas as micro e pequenas empresas.

§ 5º - O impacto decorrente dos bloqueios considerados na forma do parágrafo terceiro não poderá comprometer, nos 3 (três) primeiros anos contados da constituição da Fundação, mais do que 50% (cinquenta) por cento do respectivo Orçamento Anual.

§ 6º - Caso haja decisão judicial que autorize o desbloqueio, o montante correspondente aos 50% (cinquenta por cento) a serem deduzidos nos termos do parágrafo terceiro deverá ser aportado na Fundação.

§ 7º - Caso o montante correspondente aos 50% (cinquenta por cento) de valores bloqueados deduzidos das parcelas da dotação nos termos do parágrafo terceiro, somado às parcelas da dotação já transferidos no exercício em curso, ultrapasse o orçamento anual previsto, o respectivo abatimento poderá ocorrer nos exercícios seguintes, não podendo, em hipótese alguma, haver reversão de valores já aportados pelas instituidoras à Fundação.

§ 8º - Serão deduzidos das parcelas anuais da dotação referentes aos exercícios de 2016 e 2017 os valores dispendidos durante os respectivos exercícios referentes ao cumprimento (i) do Termo Preliminar de Compromisso Sócio Ambiental, celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal em 16 de novembro de 2015, e/ou (ii) de outros termos de compromisso socioambientais que porventura sejam celebrados entre a Mantenedora Principal e autoridades públicas competentes

§ 9º - Caso obrigações de fazer executadas pela Mantenedora Principal ou, eventualmente, pelas Mantenedoras Subsidiárias no âmbito de outros acordos judiciais ou extrajudiciais, que estejam contempladas no âmbito dos programas socioambientais e socioeconômicos previstos no Acordo (i) estiverem previstas nos projetos do respectivo exercício, os valores incorridos na sua execução serão deduzidos do aporte anual; ou (ii) não se refiram os projetos do respectivo exercício aos programas, os valores então incorridos serão deduzidos do exercício imediatamente posterior, exceto se tais deduções prejudicarem os projetos em andamento.

VISTO
B.H. 30/06/16
Valma Lelis de Cunha
Promotora de Justiça
Curadora do Patrimônio

VISTO
B.H. 30/06/16
Marcelo de Veira Costa
Promotor de Justiça



§ 10 - Na eventualidade das despesas da Fundação ultrapassarem o limite do exercício, o valor que exceder o Orçamento Anual deverá ser deduzido, na proporção de 1/3 (um terço) para cada ano, dos Orçamentos Anuais previstos para os 3 (três) exercícios subsequentes.

§ 11º - Caso ações e medidas no âmbito dos projetos e programas referidos no Acordo sejam executadas diretamente pela Mantenedora Principal ou, eventualmente, pelas Mantenedoras Subsidiárias, as despesas correspondentes, devidamente comprovadas, serão deduzidas das respectivas parcelas anuais da dotação, sempre em observância às regras constantes das políticas e manuais de *compliance* da Fundação.

§12º - Depois de aprovado pelo Conselho Curador, o Orçamento Anual será encaminhado ao órgão competente do Ministério Público.

Artigo 12 - A aplicação de recursos disponíveis da Fundação poderá ser feita:

I - na aquisição de bens móveis e imóveis relacionados ao cumprimento dos objetivos da Fundação;

II - na aquisição de títulos públicos da dívida pública da União e em outras aplicações financeiras classificadas como de baixo risco ou conservadoras, geridas por instituições financeiras reconhecidas como de primeira linha, como forma de preservar o valor do patrimônio, mas preservando a liquidez necessária ao cumprimento da finalidade da Fundação;

III - em outras operações efetuadas em instituições legalmente constituídas e, em geral, no cumprimento das finalidades estatutárias.

Artigo 13 - Os depósitos e a movimentação dos recursos detidos pela Fundação serão feitos exclusivamente em nome desta, junto a instituições financeiras reconhecidas como de primeira linha.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos da Fundação será realizada conforme as normas de representação contidas neste Estatuto e normas de delegação aprovadas pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis por sua aplicação a prestação de contas aos órgãos competentes.

Artigo 14 - Não serão distribuídos eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos ou outros proventos, participações ou parcela do patrimônio da Fundação, sob nenhuma forma ou pretexto, os quais serão aplicados integralmente, no País, para manutenção de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos da Fundação

Artigo 15 - São órgãos da Fundação:

VISTO
30/06/16
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
1ª Promotora de Justiça

A

VISTO
30/06/16
Marcelo Costa
Promotor de Justiça

B
C
D



- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros do Conselho Curador deverão ser indivíduos dotados de formação técnica e com notória experiência profissional no mercado, compatível com a complexidade da tarefa e volume de recursos a ser gerido, conforme objeto da Fundação.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir notória experiência na sua respectiva área de atuação.

Artigo 16 - O Conselho Curador e a Diretoria Executiva, no desempenho de suas atribuições, contarão com a assessoria do Conselho Consultivo e de outros órgãos técnicos e consultivos cuja criação venha a ser aprovada pelo Conselho Curador.

§ 1º – Além de seus órgãos, a Fundação deverá, caso necessário, contratar equipe(s) para desenvolvimento dos programas previstos no Acordo, a(s) qual(is) deverá(ão) ter experiência na gestão, administração e implementação de projetos e qualificação profissional compatível com o objeto do(s) respectivo(s) programa(s).

§ 2º – Para a composição da(s) equipe(s) prevista(s) no parágrafo primeiro acima, a Fundação poderá fazer uso de profissionais constantes do quadro de pessoal das Mantenedoras, que poderão ser contratados ou cedidos.

Artigo 17 - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, assim como os integrantes de seus órgãos de assessoramento, não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções ou de praticarem atos com violação da lei ou do presente Estatuto. Salvo se expressamente previsto em lei, a responsabilidade dos membros do Conselho Curador se dará em caráter não solidário.

Seção II - Do Conselho Curador

Artigo 18 - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração da Fundação, será constituído por 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes indicados pelas Mantenedoras na proporção de 2 (dois) membros (e respectivos suplentes) para cada uma e 1 (um) membro independente efetivo e 1(um) membro suplente indicado pelo comitê interfederativo constituído conforme os termos do Acordo (“Comitê Interfederativo”).

VISTO
B.H. 30/06/16
Valma Leite de Camargo
Promotora de Justiça
Curadora de Família

VISTO
B.H. 30/06/16
Márcio Costa
Promotor de Justiça
Curador de Família



§ 1º – Nos exercícios em que as parcelas da dotação devidas pela Mantenedora Principal sejam transferidas pelas Mantenedoras Subsidiárias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 11 do presente Estatuto, os 2 (dois) membros efetivos do Conselho Curador indicados pela Mantenedora Principal e seus respectivos suplentes serão substituídos por novos membros indicados pelas Mantenedoras Subsidiárias, na proporção de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente para cada uma.

§ 2º – O membro do Conselho Curador a ser indicado pelo Comitê Interfederativo, e seu respectivo suplente, não poderão ter, ou terem tido nos últimos 3 (três) anos qualquer vínculo com as Mantenedoras, seus acionistas controladores e sociedades controladas, nem com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, ressalvadas instituições públicas de ensino ou pesquisa.

Artigo 19 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão escolhidos por deliberação do próprio Conselho, dentre os membros indicados pela Mantenedora Principal, e serão empossados na mesma reunião em que se derem tais escolhas.

Parágrafo Único – Nos exercícios em que as parcelas da dotação devidas pela Mantenedora Principal sejam transferidas pelas Mantenedoras Subsidiárias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 11 do presente Estatuto, o Presidente do Conselho Curador será escolhido dentre os membros indicados por uma Mantenedora Subsidiária e o Vice-Presidente será escolhido dentre os membros indicados pela outra. Na hipótese prevista neste parágrafo, será adotado sistema de rodízio para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador entre os membros indicados por cada Mantenedora Subsidiária.

Artigo 20 - O prazo do mandato dos membros do Conselho Curador é de um ano, permitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo Único – A Mantenedora responsável pela indicação de determinado membro do Conselho Curador poderá requerer, a qualquer tempo e justificadamente, a sua substituição por novo membro por ela indicado, sendo certo que a perda de vínculo empregatício ou estatutário com a Mantenedora que o indicou será considerado motivo suficiente para tal substituição.

Artigo 21 - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Curador e/ou seu respectivo suplente, a Mantenedora que tiver direito a indicar o membro para o cargo vago deverá fazê-lo tão logo possível, necessariamente antes da primeira reunião do Conselho Curador a realizar-se após a vacância do cargo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 19 acima. No caso de vacância do cargo de membro independente, o Presidente do Conselho Curador deverá notificar imediatamente o Comitê Interfederativo para convocar reunião extraordinária, a fim de que este órgão indique o novo membro do Conselho Curador.

VISTO
B.H. 30/06/16
Valma Leite da Cunha
Secretaria de Justiça

VISTO
B.H. 30/06/16
Marcelo Costa
Secretaria de Justiça



§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá suas funções interinamente, promovendo-se a escolha do novo Presidente, observado o disposto no artigo 19 do presente Estatuto, na primeira reunião após a vacância do cargo.

§ 2º Caso qualquer das Mantenedoras ou o Comitê Interfederativo deixe de realizar indicação de membro do Conselho Curador a que tiver direito, o Conselho Curador, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados do pedido de indicação e até que ocorra efetivamente a nomeação para o cargo vago, poderá funcionar com número inferior de membros, desde que observado o quórum mínimo estabelecido no Artigo 26 deste Estatuto e Cláusula 213, §2º do Acordo.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Curador:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva da Fundação, observado o disposto no artigo 29 deste Estatuto;

II – eleger o membro independente do Conselho Fiscal e requerer, a qualquer tempo e mediante justificativa, a sua substituição por novo membro;

III - aprovar, até o final de cada exercício social, os projetos e ações a serem executados pela Fundação para cumprimento dos termos do Acordo e de seus objetivos estatutários, no âmbito dos programas previstos no Acordo, o Orçamento Anual para o exercício subsequente, bem como eventuais alterações posteriores a tal documento e ajustes aos referidos projetos e ações solicitados pelo Comitê Interfederativo, nos termos do Acordo;

IV – deliberar sobre os atos de planejamento estratégico da Fundação, os quais deverão observar sempre os termos do Acordo;

V – supervisionar a atuação da Diretoria Executiva em relação à implementação dos projetos e ações constantes do Orçamento Anual, bem como na utilização dos recursos da Fundação;

VI - decidir sobre a aquisição ou a alienação de quaisquer bens imóveis ou sobre constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos, desde que atendido o disposto no Artigo 8º, § 2º;

VII - aprovar:

(a) a aceitação de valores transferidos por terceiros com encargos;

(b) o Regimento Interno da Fundação;

(c) a constituição e/ou extinção de unidades autônomas;

(d) os Balanços Patrimoniais, as Demonstrações Financeiras e o Relatório Anual de Atividades elaborados pela Diretoria Executiva;

VISTO
B.H. 30/06/16
Valma Leite da Cunha
Presidente do Conselho Curador

VISTO
B.H. 30/06/16
Marcelo Pereira Costa
Presidente do Conselho de Justiça



(e) a alteração deste Estatuto, obedecidos os requisitos estabelecidos no artigo 55 deste Estatuto;

(f) a extinção da Fundação, obedecido o disposto nos artigos 64, 65 e 66 deste Estatuto;

VIII – determinar a correção de eventuais irregularidades verificadas no funcionamento da Fundação;

IX - exercer o controle interno, podendo, para tanto, examinar livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e adotar as demais providências que julgar necessárias;

X - autorizar a contratação de auditoria externa independente para a Fundação, para execução das atividades previstas no Acordo;

XI – aprovar a constituição de comitês de caráter permanente ou transitório para assessorá-lo em matéria de sua competência;

XII - determinar, no fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da Fundação;

XIII - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Fundação, que lhe seja submetida pelo Diretor Presidente ou por qualquer membro do Conselho Curador;

XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

XV – aprovar, desde que atendido o disposto no Artigo 8º, § 2º,

(a) contratos que excedam, em uma ou uma série de transações com a mesma natureza, objeto e partes, (i) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso estejam previstos no Orçamento Anual e (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso não estejam previstos no Orçamento Anual;

(b) contratos e transações envolvendo agentes públicos;

(c) contratos e transações não enquadrados nos subitens acima e estabelecidos em normas de delegação aprovadas pelo Conselho Curador.

XVI – aprovar as políticas de *compliance* da Fundação, inclusive de anticorrupção, lavagem de dinheiro e antiterrorismo, sanções comerciais e direitos humanos, com base em padrões internacionais, que serão aplicáveis aos programas, projetos e demais ações a serem implementadas pela Fundação, inclusive em relação à contratação e execução de contratos com fornecedores;

XVII – aprovar a indicação de representantes da Fundação para quaisquer órgãos externos, associações ou entidades de qualquer gênero de que a

VISTO
B.H. 30/06/16
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Cuiabá, 30 de Junho de 2016

VISTO
B.H. 30/06/16
Marcelo Costa
Promotor de Justiça
Cuiabá, 30 de Junho de 2016



Fundação participe, salvo quando estabelecido expressamente em contrário neste Estatuto ou no Acordo;

XVIII - eleger o Gerente de *Compliance* da Fundação, observado o disposto no artigo 37 deste Estatuto.

Artigo 23 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;

II - presidir os trabalhos do Conselho Curador; e

III - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva, caso o Conselho Curador entenda ser necessária a sua realização.

Artigo 24 - Ao Vice-Presidente do Conselho Curador compete:

I - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador e pelo Presidente desse Conselho, na esfera de sua competência;

II - substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 25 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, podendo ainda ser realizadas reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Curador por iniciativa própria, por solicitação de, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros, ou mediante requerimento do Diretor Presidente da Fundação.

§ 1º - Os avisos de convocação serão enviados por escrito, ao endereço eletrônico previamente informado por cada Conselheiro, com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

§ 2º - Os avisos de convocação deverão conter a data, hora e local de realização da reunião, bem como descrever as matérias objeto da ordem do dia, devendo ainda ser acompanhados dos documentos necessários para que os membros do Conselho Curador possam avaliar as matérias objeto de deliberação.

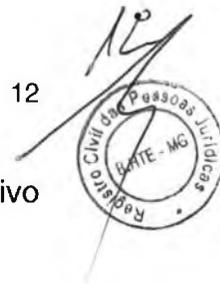
§ 3º - Independentemente do cumprimento das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho Curador.

§ 4º - Será admitida a realização de reuniões do Conselho Curador por videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio que assegure a comunicação simultânea entre todos os participantes da reunião.

§ 5º - Os membros suplentes do Conselho Curador somente poderão participar nas reuniões do Conselho Curador em caso de ausência temporária,

VISTO
B.R. 30/06/16
Valma Leite da Cunha
Presidente do Conselho Curador

VISTO
B.H. 30/06/16
Marcelo Pereira Costa
Promotor de Justiça



destituição, renúncia ou impedimento de qualquer natureza do respectivo membro titular.

Artigo 26 - As reuniões do Conselho Curador somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) dos seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho Curador serão tomadas pelo voto favorável de 5 (cinco) membros do Conselho Curador, ressalvadas as hipóteses em que quórum maior seja expressamente previsto em lei ou no presente Estatuto.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Curador será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 27 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração ordinária da Fundação, cabendo-lhe representá-la perante terceiros e praticar todos os atos que se façam necessários ao seu funcionamento regular e ao cumprimento de seus objetivos estatutários, observadas as regras previstas na legislação pertinente e neste Estatuto, bem como as deliberações do Conselho Curador.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva será composta de, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ficando a cargo do Conselho Curador a definição das outras diretorias.

Artigo 29 - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho Curador.

§ 1º - A posse dos Diretores ocorrerá por termo lavrado em documento apropriado.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos substitutos.

§ 3º - Em caso de vacância por morte, incapacidade ou impedimento de qualquer natureza, o Conselho Curador poderá eleger Diretor interino até eleição de Diretor substituto.

§ 4º - O Conselho Curador deverá indicar o Diretor interino ou substituto para o cargo vago em até 15 (quinze) dias contados do pedido de indicação.

Artigo 30 - O prazo do mandato dos Diretores é de um ano, permitidas sucessivas reeleições.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente do Conselho Curador.

§ 1º - A Diretoria Executiva somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

VISTO
B.H. 30/06/16
Valina Leite da Cunha
Secretária de Justiça
Fundação

VISTO
B.H. 30/06/16
Marcelo Costa
Presidente do Conselho Curador



§ 2º - Das reuniões da Diretoria Executiva será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pela totalidade dos membros presentes.

Artigo 32 - A Diretoria Executiva deverá, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação pertinente, estabelecer regimento interno contendo regras para seu funcionamento, o qual será submetido à aprovação do Conselho Curador ("Regimento Interno").

Artigo 33 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente votará por último e o seu voto terá caráter de desempate, caso seja necessário.

Artigo 34 - Compete à Diretoria Executiva:

I - planejar, executar e administrar as atividades da Fundação, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e com as diretrizes, critérios e condições determinadas pelo Conselho Curador;

II - elaborar e submeter anualmente à apreciação do Conselho Curador:

(a) os projetos e ações a serem executados pela Fundação no exercício social subsequente para cumprimento dos termos do Acordo e de seus objetivos estatutários, no âmbito dos programas previstos no Acordo;

(b) a proposta de Orçamento Anual; e

(c) o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras.

III - zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da Fundação, procedimentos que assegurem segurança e transparência administrativa, financeira, contábil e fiscal;

IV – promover a interlocução da Fundação com o Poder Público, inclusive através do Comitê Interfederativo, e a sociedade;

V - executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência;

VI – aprovar transações e contratos, conforme alçadas estabelecidas em política de delegação aprovada pelo Conselho Curador; e

VII – elaborar e propor alterações no Regimento Interno e neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os Diretores, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

VISTO
30/06/16
Uliana

VISTO
30/06/16
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Conselho de Fundações

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



Artigo 35 – A Fundação terá uma gerência de *compliance* (“Gerência de *Compliance*”), que será responsável por propor, supervisionar, organizar, implementar e monitorar as políticas de anticorrupção, lavagem de dinheiro, antiterrorismo, sanções comerciais e direitos humanos da Fundação, com base na legislação aplicável e em padrões internacionais, que serão aplicáveis aos programas, projetos, desembolsos e demais ações a serem implementadas pela Fundação ou por terceiros (conforme estabelecido no Acordo), inclusive em relação à contratação e execução de contratos com fornecedores e terceiros em geral.

Parágrafo Único – Com o objetivo de atender às suas próprias regras de *compliance* e de verificar o atendimento, pela Fundação, de suas políticas de *compliance* referidas no caput, qualquer das Mantenedoras terá o direito de, a qualquer tempo e desde que comunicado previamente à(s) outra(s) Mantenedora(s), realizar auditoria na Fundação.

Artigo 36 - A Gerência de *Compliance* será coordenada por um gerente, (“Gerente de *Compliance*”), cujas atribuições serão detalhadas no Regimento Interno.

Artigo 37 - O Gerente de *Compliance* será indicado pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único - O Gerente de *Compliance*, no exercício de suas funções, estará diretamente subordinado ao Conselho Curador, cabendo ao Diretor Presidente, no entanto, as decisões relativas a questões administrativas da gerência (como condições de contratação, concessão de férias, benefícios, postos de trabalho etc.).

Artigo 38 – A Diretoria Executiva poderá criar outras gerências, cujos cargos e atribuições serão estabelecidos no Regimento Interno.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 39 - Ao Conselho Fiscal caberá a realização das atividades de fiscalização da gestão e apreciação das contas, tanto de natureza contábil quanto financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) membro indicado pelo Conselho Curador, 1 (um) membro indicado por cada uma das Mantenedoras, 1 (um) membro indicado pela União, 1 (um) membro indicado pelo Estado de Minas Gerais e 1 (um) membro indicado pelo Estado do Espírito Santo.

§ 2º - A Mantenedora responsável pela indicação de determinado membro do Conselho Fiscal poderá requerer, a qualquer tempo e justificadamente, a sua substituição por novo membro por ela indicado, sendo certo que a perda de vínculo empregatício ou estatutário com a Mantenedora que o indicou será considerado motivo suficiente para tal substituição.

VISTO
B.R. 30/06/16
Valma Leite da Costa
Procuradora de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VISTO
B.R. 30/06/16
Costa
Procurador de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

§ 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá por termo lavrado em documento próprio.

Artigo 40 - O prazo do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitidas sucessivas reeleições.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos membros indicados pelas Mantenedoras, escolhido por seus pares.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões do Conselho Fiscal consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - A parte que tiver direito a indicar o membro para o cargo vago deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias contados do pedido de indicação.

Artigo 43 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente por iniciativa própria, por solicitação de, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros, ou mediante requerimento do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho Curador.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) dos seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes a cada reunião.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

§ 3º - Aplicam-se às reuniões do Conselho Fiscal, no que couber, as regras estabelecidas no presente Estatuto para as reuniões do Conselho Curador.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras a serem encaminhados pela Diretoria Executiva ao Conselho Curador;

II - fiscalizar a legalidade e regularidade dos atos praticados pelos membros da Diretoria Executiva, reportando qualquer eventual irregularidade ao Conselho Curador.

Seção V – Do Conselho Consultivo

VISTO
B.H. 30/06/16
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Comarca de Leopoldina

VISTO
B.H. 30/06/16
Marcelo Pereira Costa
Promotor de Justiça
Comarca de Leopoldina





Artigo 46 – A Fundação terá um Conselho Consultivo, órgão de funcionamento permanente e caráter opinativo, composto por 17 (dezessete) membros, dentre os quais:

- (i) 5 (cinco) serão indicados pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce;
- (ii) 2 (dois) serão indicados pela Comissão Interministerial para Recursos do Mar (“CIRM”);
- (iii) 5 (cinco) serão representantes de instituições de ensino e pesquisa ou especialistas com notório conhecimento na área de atuação da Fundação, dos quais: (a) 1 (um) será indicado pelo Ministério Público Federal; (b) 1 (um) será indicado pelos Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo; (c) 2 (dois) serão indicados pelo Conselho Curador; e (d) 1 (um) será indicado pelo Comitê Interfederativo; e
- (iv) 5 (cinco) representantes das comunidades impactadas, sendo 3 (três) do Estado de Minas Gerais e 2 (dois) do Estado do Espírito Santo, indicados pelo Comitê Interfederativo.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Consultivo elegerão um de seus pares para exercer as funções de Coordenador do Conselho Consultivo.

Artigo 47 – No exercício de suas atribuições, o Conselho Consultivo poderá ouvir as associações legitimadas para a defesa dos interesses das comunidades impactadas pelo Evento, bem como outras entidades da sociedade civil, podendo, para tanto, convocar reuniões e assembleias específicas.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo poderá ainda convidar associações e organizações para participar, sem direito a voto, de suas reuniões em que se discuta matéria de interesse de tais entidades.

Artigo 48 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo seu Coordenador por iniciativa própria, por solicitação de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros, ou mediante requerimento do Conselho Curador.

§ 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 9 (nove) dos seus membros.

§ 3º Caso qualquer das partes deixe de realizar indicação de membro do Conselho Consultivo a que tiver direito, o Conselho Consultivo, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados do pedido de indicação e até que ocorra efetivamente a nomeação para o cargo vago, poderá funcionar com número

VISTO
B.H. 30/06/16
Valina Leite da Cunha
Promotor de Justiça
Curador do Conselho Consultivo

VISTO
B.H. 30/06/16
Antônio Pereira Costa
Promotor de Justiça
Presidente do Conselho Consultivo



inferior de membros, desde que observado o quórum mínimo estabelecido neste Artigo 48, §2º acima.

§ 4º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes a cada reunião, tendo caráter opinativo e não vinculante.

§ 5º - Apesar de as recomendações e manifestações expedidas pelo Conselho Consultivo não gozarem de caráter vinculante, caso o Conselho Curador não siga o entendimento recomendado, deverá fundamentar formalmente a sua discordância.

§ 6º - Das reuniões do Conselho Consultivo será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

§ 7º - Aplicam-se às reuniões do Conselho Consultivo, no que couber, as regras estabelecidas no presente Estatuto para as reuniões do Conselho Curador.

Artigo 49 – O Conselho Consultivo poderá aprovar a criação de comitês, subcomitês ou comissões temáticas, não remunerados, no âmbito do Conselho Consultivo, bem como estabelecer regras para o seu funcionamento, com o objetivo de melhor organizar o andamento dos trabalhos do órgão.

Artigo 50 - Competirá ao Conselho Consultivo, nas hipóteses previstas no Acordo, neste Estatuto e sempre que solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva, emitir opiniões e pareceres não vinculantes sobre as matérias relativas aos programas, projetos e medidas a serem implementados para assegurar o cumprimento do Acordo e dos objetivos da Fundação.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Curador para prestar esclarecimentos e informações solicitados pelos membros do Conselho Curador, sem terem, no entanto, direito a voto em tais reuniões.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 51 - O exercício social da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 52 - Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano seguinte ao exercício findo, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Curador o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Após aprovação do Conselho Curador, e até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, a Fundação enviará ao órgão do Ministério Público o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício anterior, acompanhados do

VISTO
B.H. 30/06/16
Valma Leite da Cunha
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 30/06/16
Marcelo Costa
Marcelo Costa
Promotor de Justiça

(Handwritten marks and signatures on the right margin)

parecer do Conselho Fiscal e demais documentos exigidos para a prestação de contas.

Artigo 53 - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Fundação serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 54 - A Fundação prestará contas aos órgãos competentes nos termos da legislação civil que lhe for aplicável e:

I - observará os princípios fundamentais e as normas de contabilidade aplicáveis;

II - fará publicar anualmente as suas Demonstrações Financeiras;

III - divulgará, nos termos do Acordo, de forma sumária, as principais deliberações dos seus órgãos estatutários;

IV - encaminhará aos membros do Comitê Interfederativo e disponibilizará nos termos do Acordo, o Relatório Anual de Atividades, descrevendo a execução dos projetos e ações desenvolvidos pela Fundação, o qual deverá ser revisado por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

Parágrafo Único - No caso de recebimento de recursos e bens do Poder Público, por meio de convênio, a respectiva prestação de contas também será realizada nos termos do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado:

I - quando não contrariar os termos do Acordo, a natureza jurídica e os objetivos da Fundação;

II - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador (ou seja, ao menos 5 (cinco) dentre os 7 (sete) membros), e de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva; e

III - com aprovação do Ministério Público.

Artigo 56 - É vedada a acumulação da função de Diretor com a de membro do Conselho Curador da Fundação.

Artigo 57 - O exercício de funções no Conselho Curador, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo não será remunerado pela Fundação a qualquer título.

VISTO
B.H. 30/06/16
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora da Fundação

VISTO
B.H. 30/06/16
Marcelo de Castro Costa
Promotor de Justiça
Curador da Fundação



Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



Artigo 58 - É permitido aos membros da Diretoria Executiva receber remuneração pelo exercício do cargo, em valor compatível com os praticados no mercado e aprovados pelo Conselho Curador, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público.

Artigo 59 - É expressamente vedado o uso da denominação da Fundação em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 60 - A Fundação será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em quaisquer atos ou assinatura de documentos que criem obrigações para a Fundação ou desonerem terceiros de obrigações para com a Fundação, por dois Diretores em conjunto, por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pela Fundação deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, e definirão, nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Fundação em processos administrativos ou judiciais, vedarão o seu substabelecimento e fixarão o respectivo prazo, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

Artigo 61 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação.

Parágrafo Único – A Fundação dará ciência, ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Artigo 62 - As reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações) no prazo de 10 (dez) dias da data da reunião correspondente.

§ 1º - As medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais da Fundação serão auditadas por empresa de auditoria independente com profissionais especialistas em auditoria finalística;

§ 2º - As cópias dos relatórios de auditoria externa, tanto contábil como finalística, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público (Curadoria de Fundações) no prazo de até 30 (trinta) dias de sua emissão.

Artigo 63 – O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

VISTO
B.H. 30/06/16
Vilhelmo
Vilhelmo Della Paolova
Promotor de Justiça
Curadoria de Fundações

VISTO
B.H. 30/06/16
Marcelo Costa
Promotor de Justiça
Curadoria de Fundações

Artigo 64 – A Fundação será extinta, automaticamente, quando se verificar o encerramento das atividades previstas no **Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta** celebrado, conforme artigo 6º.

Artigo 65 – A Fundação será extinta, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador (ou seja, ao menos 5 (cinco) dentre os 7 (sete) membros), desobrigando as Mantenedoras de realizar aportes adicionais, além daqueles já efetuados até a data da deliberação, e todo ativo ou recurso existente no patrimônio da Fundação em tal data deverá ter sua destinação definida na mesma reunião em que a extinção da Fundação for aprovada e pelo mesmo quórum.

Artigo 66 - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

Artigo 67 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Registro de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2016.


BHP Billiton Brasil Ltda.
Sergio Consoli Fernandes

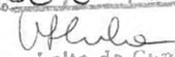

Vale S.A.
Flávio Marcos Notini de Castro


Vale S.A.
Pedro Company Ferraz


Samarco Mineração S.A.
Roberto Lúcio Nunes de Carvalho


Samarco Mineração S.A.
Maury de Souza Júnior

Visto: 
Leonardo André Gandara
OAB/MG 93.881

VISTO
B.H. 30/06/16

Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Fundações

VISTO
B.H. 30/06/16

Mariana Moreira Costa
Promotora de Justiça
Fundações

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

FUNDAÇÃO RENOVAREGISTRADO(A) sob o nº 138160, no Livro A, em 05/07/2016
Belo Horizonte, 05/07/2016Emol:(6417-0) R\$ 249.06 TFJ: R\$ 83.03 Elec: R\$ 14.94 - Total: R\$ 347.03
(8101-8) R\$ 105.21 TFJ: R\$ 35.07 Rec: R\$ 6.30 - Total: R\$ 146.58

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº ATJ12978**CÓD. SEG.: 3338.1768.1982.2714**

Quantidade de Atos Praticados: 00022

Emol: R\$ 375.51 TFJ: R\$ 118.10 Total: R\$ 493.61

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho